



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Maragogipe

Quinta-feira • 15 de Outubro de 2026 • Ano XVI • Nº 5635

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Licitações 02 a 09



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Licitações



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO Nº 03(três) - 2025 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº129/2023 – DISPENSA Nº 082/2023.

O Prefeito do Município de Maragogipe, torna público O ADITIVO Nº 03 que altera por mais 12 (doze) meses, a CLÁUSULA SEGUNDA, do CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº129/2023 – Dispensa de Licitação nº 082/2023 quanto ao prazo da vigência, passando a vigorar até 01/10/2027, referente ao Contrato de LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA BASE DE APOIO PARA OS AGENTES DE ENDEMIAS, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARAGOJIPE-BA. LOCATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE. LOCADOR: **SIDELY DA CRUZ PACHECO - CPF nº 225.929.115-53**. Maragogipe, em 01 de outubro de 2026. Valnício Armede Ribeiro – Prefeito Municipal.

End: Rua Durval de Moraes, nº14 – Centro
Maragogipe – Bahia CEP: 44420-000 – Tel: 75 3526-1752

Licitações



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOPIPE

DECISÃO DE INABILITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO 184/2026 CREDENCIAMENTO 01.2026

Trata-se da análise da documentação apresentada pelas empresas **M&J SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., inscrita no CNPJ nº 46.291.847/0001-73, VIVAVENAS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 58.686.859/0001-86, e INOVAMED SOLUÇÕES EM SAÚDE INTEGRADA LTDA., inscrita no CNPJ nº 58.515.814/0001-49**, interessadas em participar do Credenciamento nº 01/2026, destinado à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de atenção especializada ao tratamento esclerosante não estético de varizes em nível ambulatorial, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Nos termos do instrumento convocatório, compete à Comissão de Contratação proceder à análise da documentação apresentada pelos interessados e manifestar-se acerca da habilitação ou inabilitação das inscrições, sendo credenciadas somente aquelas consideradas habilitadas.

Durante a análise individual e, especialmente, comparativa da documentação apresentada pelas três empresas, foram identificados elementos objetivos de conexão entre as inscrições que, considerados conjuntamente, não podem ser tratados pela Administração como simples coincidências cadastrais isoladas ou irrelevantes.

Com efeito, verificou-se que a documentação apresentada pela M&J Serviços de Saúde Ltda. contém endereço eletrônico também constante da documentação apresentada pela Vivavenas Serviços Médicos Ltda. A conexão, entretanto, não se encerra nesse ponto. Constatou-se que endereço constante do rodapé da documentação da Vivavenas Serviços Médicos Ltda. coincide com endereço constante da documentação apresentada pela Inovamed Soluções em Saúde Integrada Ltda.

Além disso, conforme documentação constante dos autos, o profissional indicado como responsável técnico da M&J Serviços de Saúde Ltda. é o mesmo profissional vinculado à responsabilidade técnica da Vivavenas Serviços Médicos Ltda., figurando, nesta última, também na condição de proprietário/sócio.

Verifica-se, portanto, uma cadeia objetiva de elementos que interliga as três inscrições. A M&J e a Vivavenas apresentam dado eletrônico coincidente e encontram-se relacionadas por profissional comum ligado à responsabilidade técnica, sendo este também integrante da estrutura societária da Vivavenas. Esta última, por sua vez, apresenta em sua documentação endereço coincidente com aquele constante da documentação da Inovamed.

Soma-se a tais circunstâncias a coincidência temporal verificada nos documentos apresentados, havendo documentação das três interessadas datada de 31 de julho de 2026.

Não se está, assim, diante de um único elemento comum entre duas empresas. O que emerge da análise documental é a convergência de diferentes elementos de natureza cadastral, documental e profissional, formando uma sequência de conexões entre as três pessoas jurídicas que apresentaram inscrições distintas no mesmo procedimento.

A forma como esses elementos se apresentam constitui forte indicativo de que as inscrições possam ter sido elaboradas, organizadas, intermediadas ou administradas de maneira coordenada ou por núcleo comum. Embora os elementos atualmente disponíveis não permitam afirmar, de forma definitiva, a identidade da pessoa que materialmente elaborou cada um dos documentos, a convergência constatada é suficientemente relevante para afastar o tratamento das ocorrências como meras coincidências fortuitas.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE

A relevância dos achados torna-se ainda maior quando confrontada com a sistemática de distribuição da demanda estabelecida pelo próprio Credenciamento nº 01/2026. O instrumento convocatório prevê que os credenciados atenderão mediante sistema de rodízio, observada a ordem de inscrição, ressalvada a possibilidade de escolha do prestador pelo beneficiário e o necessário balanceamento das contratações pela Secretaria Municipal de Saúde.

Nesse contexto, a autonomia das pessoas jurídicas credenciadas não constitui questão meramente formal. O ingresso de cada pessoa jurídica no credenciamento poderá produzir repercussão concreta na distribuição da demanda, uma vez que cada credenciado passa a integrar, individualmente, a sistemática de rodízio prevista no instrumento convocatório.

Consequentemente, eventual multiplicação de pessoas jurídicas formalmente distintas, mas submetidas, em hipótese a ser apurada, a atuação coordenada ou a um mesmo núcleo de interesses, poderá resultar na obtenção de múltiplas posições no sistema de distribuição da demanda, produzindo potencial vantagem em relação aos demais credenciados e comprometendo a isonomia, a impessoalidade e a objetividade que devem nortear o procedimento.

A Administração não pode, portanto, limitar sua análise à regularidade meramente formal de documentos considerados isoladamente, ignorando elementos objetivos surgidos justamente da comparação entre as inscrições. O dever de preservar a regularidade do procedimento exige que os documentos sejam apreciados em seu conjunto, especialmente quando os elementos identificados possuem potencial repercussão sobre a própria forma de distribuição das futuras contratações.

Registre-se que a presente decisão não representa declaração definitiva da existência de fraude, conluio ou qualquer outra infração administrativa. O instrumento convocatório prevê como infrações, entre outras condutas, a apresentação de declaração ou documentação falsa, a fraude ao procedimento, a prática de fraude de qualquer natureza e atos ilícitos destinados a frustrar os objetivos da contratação. A eventual caracterização de qualquer dessas condutas deverá ser objeto de procedimento administrativo próprio, com instrução específica e observância do contraditório e da ampla defesa.

Há, portanto, distinção entre a decisão administrativa a ser tomada neste momento, quanto à possibilidade de habilitação das inscrições no Credenciamento nº 01/2026, e a eventual responsabilização administrativa das empresas e de seus representantes. A primeira decorre da análise da regularidade das inscrições e de sua aptidão para ingresso no credenciamento; a segunda dependerá de apuração própria acerca da natureza, extensão, autoria e finalidade das conexões identificadas.

Diante do conjunto documental existente, não se mostra razoável que a Administração simplesmente desconsidere as conexões verificadas e reconheça, sem qualquer consequência, as três inscrições como participações inequivocamente autônomas e independentes, permitindo seu ingresso simultâneo em sistema de distribuição de demanda baseado em rodízio.

Dessa forma, considerando a análise conjunta da documentação apresentada; a multiplicidade e a convergência dos elementos objetivos de conexão identificados; a existência de dados documentais, cadastrais e profissionais que interligam as três inscrições; a fundada dúvida quanto à efetiva autonomia das participações; e, especialmente, a repercussão que a habilitação simultânea das três pessoas jurídicas poderá produzir sobre a isonomia, a impessoalidade e a objetividade do sistema de distribuição da demanda estabelecido no Credenciamento nº 01/2026, **DECIDE-SE** pela INABILITAÇÃO das empresas M&J SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., CNPJ nº 46.291.847/0001-73, VIVAVENAS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., CNPJ nº 58.686.859/0001-86, e INOVAMED SOLUÇÕES EM SAÚDE INTEGRADA LTDA., CNPJ nº 58.515.814/0001-49.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGÓIPE

Determina-se, ainda, que os elementos identificados sejam formalmente relatados e encaminhados à autoridade competente para instauração de procedimento administrativo próprio, destinado à apuração da existência de eventual atuação coordenada entre as interessadas, possível simulação de autonomia empresarial, eventual utilização de múltiplas pessoas jurídicas com o propósito de interferir ou obter vantagem indevida na distribuição da demanda, bem como de outras irregularidades que venham a ser identificadas durante a instrução.

A presente inabilitação não possui natureza sancionatória e não importa antecipação de conclusão acerca da prática de fraude, conluio ou outra infração administrativa, matérias que deverão ser apreciadas em procedimento próprio, com observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

Fica assegurado às interessadas o direito de interposição de recurso, na forma e no prazo estabelecidos no instrumento convocatório, que prevê recurso contra a decisão de inabilitação no prazo de três dias úteis.

Maragogipe-BA, 15 de setembro de 2026.

Manuela de Andrade Pestana da Silva
Agente de Contratação

Licitações



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA ELETRONICA DE LICITAÇÃO Nº016/2026

Ratifico por este termo, a dispensa de licitação nº016/2026, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO, PALESTRAS, APRESENTAÇÕES E CONSULTORIA/ORIENTAÇÃO TÉCNICA EM GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, COM ÊNFASE NA SEGREGAÇÃO, ACONDICIONAMENTO, COLETA SELETIVA, REUTILIZAÇÃO, RECICLAGEM E DESTINAÇÃO AMBIENTALMENTE ADEQUADO DOS RESÍDUOS RECICLÁVEIS**, em favor da Pessoa Jurídica **COOPERATIVA DE CATADORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS E RECICLAGEM EM GERAL DA BAHIA – CNPJ: 08.864.519/0001-20**, com proposta válida no valor global de R\$26.400,00(vinte e seis mil e quatrocentos reais), com base no inciso II, do Art. 75, da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores, de acordo com o parecer da Procuradoria Jurídica, e tendo em vista os elementos que instruem o processo nº 510/2026.

Para cobertura das despesas com a aquisição/realização dos serviços objetos do procedimento de dispensa acima mencionado, serão utilizados recursos consignados no orçamento geral do Município na seguinte Dotação Orçamentária:

02.10.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, TRANSPORTE E MEIO AMBIENTE

Projeto/Atividade: 2.080 - Manutenção das Ações da Limpeza Urbana, Coleta Seletiva e Reciclagem

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Maragogipe, 10 de outubro de 2026.

VALNÍCIO ARMEDE RIBEIRO - Prefeito Municipal.

Licitações



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº024/2026

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a INEXIGIBILIDADE em conformidade ao disposto no Art. 74, Inciso V, da Lei Federal 14.133/21, e no uso das atribuições que me foram conferidas, RATIFICO e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº024/2026 – Processo Administrativo nº543/2026.

Objeto a ser contratado: Locação de imóvel no Distrito de Coqueiros, para funcionamento do Ponto de Apoio para os Agentes Comunitários, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

Favorecido: JUCILENE MOURA DE JESUS - CPF nº 025.557.655-22

Valor Mensal: R\$300,00 (trezentos reais).

Valor global: R\$3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

Fundamento Legal: Artigo 74, Inciso V, da Lei Federal 14.133/21.

Justificativa: Anexa nos autos do processo de Inexigibilidade de Licitação nº024/2026.

Dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária	02.13.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Atividade/Projeto	2.064 – Manutenção das Ações da Secretaria de Municipal de Saúde
Elemento	3.3.9.0.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Fonte	1500.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista na Lei Federal nº 14.133/21, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Maragogipe-BA, 07 de outubro de 2026.

VALNÍCIO ARMEDE RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Licitações



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO CONTRATUAL

Processo Administrativo Nº: 543/2026

Contrato nº: 053/2026

Objeto: Locação de imóvel no Distrito de Coqueiros, para funcionamento do Ponto de Apoio para os Agentes Comunitários, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

Favorecido: JUCILENE MOURA DE JESUS - CPF nº 025.557.655-22

Valor Mensal: R\$300,00 (trezentos reais).

Valor global: R\$3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

Fundamento Legal: Artigo 74, Inciso V, da Lei Federal 14.133/21.

Justificativa: Anexa nos autos do processo de Inexigibilidade de Licitação nº.024/2026.

Dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária	02.13.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Atividade/ Projeto	2.064 – Manutenção das Ações da Secretaria de Municipal de Saúde
Elemento	3.3.9.0.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Fonte	1500.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no artigo da Lei Federal nº 14.133/21, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Vigência: 12 (doze) meses.

Maragogipe-BA, 07 de outubro de 2026.

VALNÍCIO ARMEDE RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Licitações



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO CONTRATUAL

Processo Administrativo Nº: 510/2026.

DISPENSA nº016/2026

Contrato nº: 052/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO, PALESTRAS, APRESENTAÇÕES E CONSULTORIA/ORIENTAÇÃO TÉCNICA EM GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, COM ÊNFASE NA SEGREGAÇÃO, ACONDICIONAMENTO, COLETA SELETIVA, REUTILIZAÇÃO, RECICLAGEM E DESTINAÇÃO AMBIENTALMENTE ADEQUADO DOS RESÍDUOS RECICLÁVEIS.

Contratante: Município de Maragogipe

Favorecido: COOPERATIVA DE CATADORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS E RECICLAGEM EM GERAL DA BAHIA – CNPJ: 08.864.519/0001-20

Valor global: R\$26.400,00(vinte e seis mil e quatrocentos reais).

Fundamento Legal: Artigo 75, Inciso II, da Lei Federal 14.133/21.

Dotação orçamentária:

02.10.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, TRANSPORTE E MEIO AMBIENTE

Projeto/Atividade: 2.080 - Manutenção das Ações da Limpeza Urbana, Coleta Seletiva e Reciclagem

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no artigo da Lei Federal nº 14.133/21, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Vigência: 03 (três) meses

Maragogipe, 10 de outubro de 2026.

VALNÍCIO ARMEDE RIBEIRO - Prefeito Municipal.